



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Convênios Acadêmicos (CAC/DPI/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 023/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**, denominado **IFMT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0001-50, com endereço à Av. Senador Filinto Müller, 953, Bairro Duque de Caxias, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, neste ato representado por seu Reitor, **Julio César dos Santos**, nomeado pelo Decreto Presidencial N° 062, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2021, e por outro lado a **Universidade Federal de Lavras**, denominada **UFLA**, com sede no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, S/N, cidade de Lavras, Minas Gerais, Brasil, neste ato representado por seu Vice-reitor, **Jackson Antônio Brabosa**, denominados doravante PARTICIPES, visando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, resolvem celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Protocolo de Intenções consiste em propor projetos específicos em termos de pesquisa, inovação, extensão e serviços à comunidade a serem conduzidos por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os partícipes elaborarão projetos específicos por meio de planos de trabalhos, que serão posteriormente formalizados por Convênio ou Acordo de Cooperação, devidamente submetidos à análise jurídica, aprovados pelos partícipes e vinculados ao presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura e caso não haja formalização de qualquer acordo específico, será considerado encerrado para todos os fins e efeitos.

Parágrafo primeiro. Após uma avaliação de seus resultados, se ambos os partícipes desejem continuar essa parceria, um novo acordo deve ser realizado.

Parágrafo segundo. Qualquer um dos partícipes pode rescindir este Acordo mediante notificação por escrito à outra parte.

Parágrafo terceiro. A notificação a que trata o parágrafo segundo deverá ser

entregue com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Protocolo de Intenções, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os PARTÍCIPES comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

CLÁUSULA QUINTA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL

O presente Protocolo de Intenção celebrado entre os PARTÍCIPES, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Pela **UFLA**:

JACKSON ANTÔNIO BARBOSA

Reitor

Pelo **IFMT**:

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor

Testemunha:

JOÃO ANTÔNIO DA CRUZ PEDROZO

CPF: ***.151.956-**



Documento assinado eletronicamente por **Julio César dos Santos, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO DA CRUZ PEDROZO, Assistente em Administração**, em 02/10/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Reitor(a)**, em 03/10/2024, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0319373** e o código CRC **D63D4DF8**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0319373

Referência: Processo nº 23090.015232/2024-81